

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO DE APOIO AO PROJETO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de apoio logístico e operacional para atendimento aos serviços de apoio ao projeto de pesquisa intitulado “*Estabelecimento de cooperação técnica por meio de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA.*”

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A gestão dos Assentamentos.

O INCRA tem como objetivo fazer a governança das terras do Brasil por meio do ordenamento da estrutura fundiária e da reforma agrária, além de promover o desenvolvimento dos assentamentos. (Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970) (BRASIL, 1970). Foi neste período, da criação do INCRA, que se inicia efetivamente a criação e implantação dos assentamentos da reforma agrária no Brasil.

O conjunto da Reforma Agrária no Brasil totaliza 9.431 projetos de assentamentos (PAs) criados ou reconhecidos pelo INCRA em 2.100 municípios, com 969 mil famílias assentadas em 87,7 milhões de hectares, distribuídos (em percentuais) nas regiões do País conforme consta na Tabela 1.

Tabela 1 - Reforma agrária no Brasil, por região, famílias assentadas, assentamentos criados e reconhecidos e área reformada com respectivos percentuais.

Região	Projetos de Assentamento		Famílias Assentadas (%)		Área (%)	
	Projetos	(%)	Famílias	(%)	Ha	(%)
Centro-oeste	1.301	13,79	138.692	14,31	8.419.399	9,6
Nordeste	4.354	46,17	324.972	33,53	10.927.678	12,46
Norte	2.170	23,01	427.319	44,11	66.179.984	75,47
Sudeste	770	8,16	42.160	4,35	1.341.842	1,53
Sul	837	8,87	36.054	3,72	833.170	0,95
Brasil	9.431	100	969.197	100	87.702.072	100

Fonte: SIPRA/novembro 2020.

A Tabela 1 demonstra a participação em número e percentual da reforma agrária no Brasil por região. Destaca-se que a grande concentração de área e famílias assentadas na região norte com 75,47% da área dos assentamentos e 44,11% das famílias assentadas no Brasil. Ainda se observa que juntas as regiões norte e nordeste somam 77,64% das famílias assentadas, 69,18% dos assentamentos e 87,93% da área destinada à

reforma agrária no país no período de 1970 a 2018.

A criação de assentamentos é realizada por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União. Os assentamentos são divididos em dois grandes grupos: a) Projetos de assentamento criados pelo INCRA, e são assim classificados: i) Projeto de Assentamento (PA); ii) Projeto de Assentamento Ambientalmente Diferenciados, subdividido em: Projeto de Assentamento Extrativista (PAE); Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS); Projeto de Assentamento Florestal (PAF); Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável (PDAS); e b) Projetos de assentamento de reforma agrária reconhecidos pelo INCRA, criados por outras instituições governamentais. Com este reconhecimento os beneficiários desses assentamentos passam a ter acesso às políticas públicas do Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

Cabe destacar que as ações de reforma agrária são executadas de forma descentralizada pelas Superintendências Regionais (SRs) do INCRA que estão presentes nos 26 Estados da Federação e no Distrito Federal. As Superintendências Regionais são órgãos descentralizados responsáveis pela coordenação e execução das ações do INCRA nos Estados.

2.2 Supervisão ocupacional e Regularização de lotes.

A obrigação da Autarquia de controlar a regularidade das parcelas destinadas, executada por meio do que se convencionou chamar de supervisão ocupacional, é realizada pelo INCRA através da verificação das condições de permanência dos beneficiários do PNRA nos projetos de assentamento, incluindo a constatação da ocupação e da exploração do lote pela unidade familiar, de forma a que esteja sendo mantido o objetivo precípuo da reforma agrária.

A criação do assentamento é realizada por meio da publicação de portaria onde constam os dados do imóvel, a capacidade estimada de famílias a serem assentadas, o nome do projeto de assentamento e prevê as etapas seguintes para sua implantação, com a Instalação, Estruturação, Desenvolvimento e Consolidação. Durante todo esse processo, a situação ocupacional dos assentamentos vai se reorganizando a cada tempo. Com base na análise dos dados coletados pelas Universidades com cooperação com o INCRA (projeto RADIS) e as vistorias realizadas pelo INCRA em 2019-2020 já utilizando o Sistema Nacional de Supervisão Ocupacional – SNSO, estima-se um percentual entre 20- 30% de lotes com ocupações irregulares nos projetos de assentamentos, que pode variar conforme a Superintendência Regional. O INCRA, com sua força operacional priorizando essa atividade, tem conseguido supervisionar entre 30 a 40 mil lotes em média nos últimos anos.

2.3 Desbloqueios de beneficiários

Ao longo dos últimos anos foram realizadas auditorias, fiscalizações e edições de Acórdãos objetivando, em especial, a verificação da conformidade entre a legislação vigente e os procedimentos adotados pelo INCRA quanto à seleção, homologação e manutenção dos beneficiários (supervisão ocupacional) nos projetos de assentamento do PNRA. Destacam-se os Acórdão TCU nº 775/2016, Acórdão TCU nº 1976/2017 e o Acórdão TCU nº 3155/2019.

O TCU promoveu uma série de cruzamentos de dados, verificando as seguintes questões: a) existência de beneficiários que não atendiam aos requisitos do PNRA previstos na legislação (identificação de indícios de irregularidade); b) inconsistências na base de dados do Sistema de Informações da Reforma Agrária - SIPRA; e, c) deficiência na identificação de irregularidades em projetos de assentamento pelo INCRA (falta de uma política efetiva de supervisão ocupacional).

Foram apontados 857 mil indícios, tipificados em 16 tipos de irregularidades na concessão de lotes da reforma agrária. Esses indícios estão concentrados nos projetos localizados na Amazônia legal (66%) e na região Nordeste (17%). Resta ainda um passivo de mais de 300 mil indícios a serem tratados, impactando em 200 mil assentados que estão na condição de irregulares nos assentamentos, não podendo acessar políticas públicas, titulação, entre outras restrições.

A Tabela 2, abaixo, apresenta a distribuição dos indícios de irregularidade considerando as diferentes regiões do país. Assim, temos que do total de 857.099 indícios de irregularidade, 66% estão concentrados nas 12 Superintendências Regionais (SRs) da Amazônia Legal (00-ALT, 01-PA, 12-MA, 13-MT, 14-AC, 15-AM, 17-RO,

21-AP, 25-RR, 26-TO, 27-MAB e 30-STA), 17% nas 9 SRs da região Nordeste (02-CE, 03-PE, 05-BA, 18-PB, 19-RN, 22-AL, 23-SE, 24-PI e 29-MSF), 9% nas 4 SRs da região Centro-Oeste (04-GO, 06-MG, 16-MS e 28-DFE) e 7% nas 6 SRs das regiões Sul/Sudeste (07-RJ, 08- SP, 09-PR, 10-SC, 11-SC e 20-ES). A Tabela também demonstra os indícios de irregularidade não tratados em cada região, com destaque para o elevado número de indícios não tratados na Amazônia Legal.

Tabela 2 - Distribuição regional dos indícios de irregularidade.

Região	Total de indícios	% indícios/total de indícios	Total famílias com indícios	Não tratado	% indícios não tratados
Amazônia Legal	566.346	66%	430.234	355.824	63%
Nordeste	149.674	17%	124.676	62.983	42%
Centro-Oeste	78.155	9%	57.696	42.057	54%
Sul/Sudeste	62.924	7%	48.235	24.295	39%
TOTAL	857.099	100%	660.841	485.159	57%

Fonte: Plano de Apuração 2020 Acórdão 3155 2019 versão 20 abr 2020 _FINAL

A Tabela 3, apresenta a distribuição dos indícios de irregularidade não tratados para todos os tipos de projetos de assentamento (PAs) e para os PAs federais (que são responsabilidade do INCRA para o saneamento das irregularidades apontadas), considerando as diferentes regiões do país. Assim, temos que do total de 857.099 indícios de irregularidade, restam 30% de indícios a serem tratados em PAs federais (considerando beneficiários na condição de assentados), com destaque para o percentual significativo de indícios a serem saneados na Amazônia Legal (76% do total).

Tabela 3 - Distribuição regional dos indícios de irregularidade não tratados para assentados.

Região	Total de Indícios	Nº indícios não tratados Assentado todos PAs	Nº indícios não tratados Assentado PAs Federais	% indícios federais não tratados	% Indícios não tratados / total de indícios
Amazônia Legal	566.346	242.120	198.528	35%	76%
Nordeste	149.674	40.552	30.757	21%	12%
Centro-Oeste	78.155	22.129	20.003	26%	8%
Sul/Sudeste	62.924	14.981	10.385	17%	4%

TOTAL	857.099	319.782	259.673	30%	100%
--------------	----------------	----------------	----------------	------------	-------------

O INCRA apresentou ao TCU plano para saneamento dos indícios de irregularidades até 2022 e nele consta como estratégia a formação de parcerias para saneamento das irregularidades apontadas pelo TCU.

2.4 Georreferenciamento dos Assentamentos e dos Lotes de Reforma Agrária

O georreferenciamento tem por objetivo regularizar a escrituração de todos os imóveis rurais do País e minimizar as matrículas emitidas em duplicidade e as descrições de divisas pouco confiáveis, inibindo, assim, a grilagem de terras. Essa medição é registrada no INCRA, que recebe, valida e armazena os dados dos limites de sua propriedade em sistema eletrônico e fornece uma certidão que informa que o imóvel não se sobrepõe a outro. Será necessário o georreferenciamento do perímetro do assentamento e das parcelas/lotes.

2.5 Titulação de projetos de assentamento

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os beneficiários do PNRA receberão contratos de concessão de uso ou títulos de domínio, instrumentos que asseguram o acesso à terra. O Contrato de Concessão de Uso (CCU) transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter provisório e assegura aos assentados o acesso à terra, aos créditos disponibilizados pelo INCRA e a outros programas do Governo Federal de apoio à agricultura familiar. O Título de Domínio (TD) é o instrumento que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter definitivo.

É garantido pela Lei 8.629/93, quando verificado que foram cumpridas as cláusulas do contrato de concessão de uso e que o assentado tenha condições de cultivar a terra e de pagar o título de domínio. Além da garantia da propriedade da terra para as famílias assentadas, a titulação efetuada pelo INCRA contém dispositivos norteadores dos direitos e deveres dos participantes do processo de reforma agrária, especialmente do poder público (representado pelo INCRA) e dos beneficiários, caracterizado pelos assentados. A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) é o instrumento contratual com força de escritura pública, sob cláusulas resolutivas, disponibilizado exclusivamente para projetos ambientalmente diferenciado, que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, de forma individual ou coletiva, o direito real de uso da parcela ou lote da reforma agrária ao beneficiário, condicionado à exploração rural.

2.6 Observância dos Normativos

Importante destacar que as alterações normativas realizadas no final de 2019 no Decreto 9.311/2018 nos artigos 17 e 18 e na Instrução Normativa 99/2019 no artigo 56, já especificam a possibilidade do INCRA efetuar algumas ações através de parcerias. Decreto 9.311/2018:

Art. 17. O Incra promoverá, periodicamente, a atualização cadastral das famílias beneficiárias.

§ 3º Para a realização da atualização cadastral, o Incra poderá celebrar acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal e utilizar dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos do disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 18. O Incra verificará, de ofício ou por provocação, as condições da permanência do beneficiário no PNRA e das eventuais ocupações irregulares em áreas localizadas em projetos de assentamento. (Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019)

§ 5º As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas pelo Incra ou por meio da celebração de acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal ou por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos do disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010. (Incluído pelo Decreto nº 10.166, de 2019).

2.7 Instrução Normativa do Incra 99/2019 no art. 56:

Art. 56 As ações previstas neste capítulo poderão ser realizadas pelo Incra ou por meio da celebração de acordos

de cooperação técnica, convênios, Termos de Execução Descentralizada - TED's ou outros instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal ou por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos do disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada para funcionamento dos serviços de apoio à pesquisa deverá disponibilizar equipe de colaboradores para desenvolvimento das atividades, bem como insumos técnico-operacionais, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição
1	Apoio para levantamento de informações qualitativas e quantitativas e aplicação de aproximadamente 500 (quinhentos) formulários do SNSO, com acréscimo de questões específicas para a pesquisa e definidas pela coordenação do projeto, em beneficiários ou ocupantes nos projetos de assentamento indicados pela coordenação do projeto, incluindo apoio para coleta dos documentos necessários para atualização cadastral, regularização, saneamento dos indícios do TCU ou titulação.
2	Produção de relatórios de análise, contendo informações de aproximadamente 500 (quinhentos) formulários aplicados e documentos coletados pelo SNSO, inclusive das questões específicas para a pesquisa definidas pela coordenação do projeto.
3	Apoio na realização de instrução de aproximadamente 500 (quinhentos) processos para regularização dos ocupantes e para saneamento dos indícios de irregularidade dos beneficiários nos projetos de assentamento no Distrito Federal e entorno. Incluindo toda a digitalização necessária para a instrução processual e para a pesquisa.
4	Produção de Relatórios Individuais dos lotes, com respectiva atualização no Relatório Global do Assentamento, contendo informações sobre os processos de Titulação dos beneficiários dos projetos de assentamento e lotes da Reforma Agrária. Produção de arquivo padrão (dbf padrão) a partir do parcelamento dos assentamentos, com as informações atualizadas dos beneficiários. Produção de relatórios de análise, contendo informações de aproximadamente 500 (quinhentos) formulários aplicados e documentos coletados pelo SNSO.
5	Prover a logística e a estrutura para 5 (cinco) eventos de alinhamento e capacitação das equipes, que serão realizados no Distrito Federal e Entorno
6	Prover a logística e estrutura necessária para a equipe de supervisão e fiscalização indicada pela contratante em suas atividades de campo no Distrito Federal e Entorno, incluindo hospedagem, alimentação e transporte entre a sede da universidade e os assentamentos.

3.2 O objeto da presente contratação tem a natureza de serviços especializados de apoio à pesquisa.

3.3 Os quantitativos dos itens são discriminados na tabela acima.

3.4 Após assinatura do contrato e mediante a apresentação do Plano Operacional de execução das

atividades, será pago o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, na forma de sinal, para fins de mobilização e desmobilização de estrutura operacional em favor da CONTRATADA.

3.5 A Coordenação do IFG, junto com o Representante da CONTRATANTE, analisará o Plano Operacional de execução das atividades recebido emitindo parecer de aceitação e/ou dos ajustes necessários para conclusão deste Plano Operacional, à luz das especificações deste Termo de Referência.

3.6 O prazo de vigência do contrato é de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 30 (trinta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, sendo as prorrogações e/ou ampliação de valores condicionadas a ampliação do volume de entregas previsto no Plano de Trabalho do TED firmado.

3.7 As quantidades ou os percentuais equivalentes dos valores estimados do Quadro de Distribuição dos Serviços poderão ser alterados, durante a execução contratual, para melhor se adaptarem às necessidades da pesquisa, mediante comum acordo entre as partes;

3.8 As evidências dos produtos gerados pela CONTRATANTE serão medidas por meio das unidades de medição descritas no Catálogo de Metrificação das Evidências, podendo sofrer ajustes e alterações durante o desenvolvimento do projeto, desde que previamente acordado entre as partes.

3.9 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços de apoio ao objeto envolve planejamento, organização e a execução junto com a equipe do Projeto de Pesquisa, cabendo à Contratada:

4.1.1 Elaborar Plano de Ação em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, contendo cronograma com os possíveis entregáveis e seus respectivos prazos de entrega. Tratando-se de um projeto de pesquisa, a contratada deve observar que todo o procedimento contido no método científico deve ser considerado como um produto entregável.

4.1.2 Providenciar a digitalização de toda a documentação produzida no decorrer da execução dos objetos do contrato. Incluindo os documentos necessários para instrução processual e pesquisas realizadas pela contratante.

4.1.3 Todos os documentos em formato digital devem ter seu conteúdo textual editável de modo que seja possível procurar, corrigir e copiar o conteúdo.

4.1.4 Apoiar a realização de aplicação dos formulários do SNSO e outros sistemas designados pelo INCRA, bem como quanto a coleta documental exigidas pelos dispositivos legais vigentes e demandadas pela coordenação do projeto;

4.1.5 Providenciar a logística, com fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação para que as equipes possam realizar, a coleta de informações e documentações necessárias para alimentação do SNSO, e outros sistemas designados pelo INCRA nos assentamentos definidos destas localidades;

4.1.6 Realizar a inserção e conferência de dados e o levantamento de documentações para regularização

dos beneficiários no SNSO, e outros sistemas designados pelo INCRA;

4.1.7 Criar bases de dados específicas para reunir dados demandados pela coordenação do projeto referentes a pesquisa junto aos beneficiários ou ocupantes dos assentamentos indicados para a coleta;

4.1.8 Seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados, garantir a segurança dos dados coletados e tomar todas as medidas cabíveis para que as informações coletadas possam ser utilizadas em pesquisas científicas.

4.1.9 Assegurar a confidencialidade da informação, garantindo que os dados colhidos só estarão acessíveis para o INCRA, a contratante e outras entidades apenas com autorização prévia.

4.1.10 Apoiar o levantamento de informações qualitativas e quantitativas e a aplicação dos formulários do Sistema Nacional de Supervisão Ocupacional (SNSO) em beneficiários ou ocupantes nos projetos de assentamento, incluindo a coleta dos documentos necessários para atualização cadastral, regularização, saneamento dos indícios do Tribunal de Contas da União (TCU) ou Titulação de assentamentos, bem como dados específicos demandados pela coordenação do projeto;

4.1.11 Produzir relatórios de análise contendo informações dos formulários aplicados e documentos coletados pelo SNSO, destacando a situação ocupacional encontrada por município e por assentamento;

4.1.12 Apoio na realização de instrução de 500 (quinhentos) processos para regularização dos ocupantes e para saneamento dos indícios de irregularidade dos beneficiários nos projetos de assentamento no Distrito Federal e Entorno. Incluindo toda a digitalização necessária para a instrução processual e para a pesquisa.

4.1.13 Elaborar relatórios de análise contendo informações sobre os processos para a regularização dos ocupantes e para o saneamento dos indícios de irregularidade dos beneficiários nos projetos de assentamento;

4.1.14 Inclusão ou atualização dos lotes georreferenciados dos projetos de assentamento e lotes da Reforma Agrária no SIGEF, com mesma metodologia designada pelo Projeto;

4.1.15 Elaborar relatórios individuais dos lotes, com respectiva atualização no Relatório Global do Assentamento, contendo informações sobre os processos de Titulação dos beneficiários dos projetos de assentamento e lotes da Reforma Agrária;

4.1.16 Realizar levantamento de dados quando solicitado pela equipe do projeto de pesquisa para subsidiar os estudos e a pesquisas em cada Superintendência Regional (SR) do INCRA;

4.1.17 Participar de reuniões para validação dos produtos entregues;

4.1.18 Disponibilizar todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações listadas neste termo de referência.

4.1.19 Disponibilizar a logística para a realização de 5 (cinco) eventos de alinhamento e capacitação das equipes, que serão realizados no Distrito Federal e Entorno.

4.1.20 Disponibilizar a estrutura para a realização de 5 (cinco) eventos de alinhamento e capacitação das equipes, que serão realizados no Distrito Federal e Entorno.

4.1.21 Prover a logística e estrutura necessária para a equipe de supervisão e fiscalização, indicada pela contratada, em suas atividades de campo no Distrito Federal e Entorno, incluindo hospedagem, alimentação e transporte entre a sede da universidade e os assentamentos.

4.1.22 Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente termo de referência e das normas técnicas vigentes (INMETRO, NBR, ABNT e outras).

4.1.23 Deverão ser informadas as marcas dos itens licitados.

4.1.24 Nenhum material constante neste termo de referência poderá ser remanufaturado, reciclado ou de segunda mão.

4.1.25 Todos os itens deste termo de referência deverão ser produzidos por empresas legalmente estabelecidas e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem.

4.1.26 Seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018), garantir a segurança dos dados coletados e tomar todas as medidas cabíveis para que as informações coletadas possam ser utilizadas em pesquisas científicas.

4.1.27 Assegurar a confidencialidade da informação, garantindo que os dados colhidos só estarão acessíveis para a Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28, a contratante e outras entidades apenas com autorização prévia.

4.1.28 Produzir relatórios de análise contendo informações dos atendimentos efetivados e documentos coletados pela equipe de apoio;

4.1.29 Apoio na realização de instrução e esclarecimento de 500 (quinhentos) atendimentos para regularização de cadastros dos pescadores para saneamento dos indícios de irregularidade dos beneficiários nos projetos e programas da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28. Incluindo toda a digitalização se necessária para apoio a pesquisa.

4.1.30 Estima-se que até 10% (dez por cento) do total de horas-pessoas contratadas poderão ser realizadas em horários noturnos e em dias não úteis. Tal percentual é somente uma estimativa e poderá ser ultrapassado, se necessário, sem que haja qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À PESQUISA APLICADA

5.1 No que diz respeito ao local físico de execução das ações de pesquisa, atendendo a toda dinâmica que o objeto e seus objetivos requerem, ocorrerão inicialmente nas dependências da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28, podendo ser alterado de acordo com a conveniência no desenvolvimento das aplicações, recomendando-se comunicação prévia e acordo entre as partes. Este projeto é, pela natureza da pesquisa aplicada, conduzido na forma de experimento buscando resolver em tamanho escalável problemas operacionais atualmente experimentados pelo órgão, sendo por esta razão operacionalizado nas dependências da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28.

6. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PESQUISA POR PARTE DA Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28/INCRA

6.1 A Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28 cederá as instalações físicas, mobiliários, equipamento de informática, linhas e ramais telefônicos e demais insumos necessários a execução dos serviços de apoio à pesquisa, ora objeto deste termo de referência;

6.2 A capacitação da equipe para consecução das operações pertinentes à execução do objeto ficará a cargo do IFG e da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28, tendo em vista a natureza do serviço;

6.3 A Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28 poderá disponibilizar sua equipe para apoio e levantamento de dados para o projeto;

6.4 Providenciar o acesso da equipe dos pesquisadores e de apoio à pesquisa às dependências do INCRA.

7 TIPO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Esta Seleção Pública é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

8 DA PROVA DE CONCEITO

8.1 A licitante mais bem classificada e habilitada, provisoriamente, poderá ser convocada, a critério da CONTRATANTE, para a realização de uma prova de conceito (POC), em local a ser definido pela Coordenação do IFG, a ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua convocação, para que, em um período de 4 (quatro) horas, possa demonstrar discernimento, conhecimento e capacidade técnica para atendimento ao objeto contratado.

- i. A POC será aplicada e avaliada pela equipe de pesquisa do IFG;
- ii. Os equipamentos, materiais necessários para a realização da POC serão de responsabilidade da licitante;
- iii. Os profissionais que desenvolverão a POC deverá estar vinculado à licitante em seu quadro formal;
- iv. A equipe de pesquisa elaborará relatório com o resultado da POC, informando se a solução tecnológica apresentada pela licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas na POC e se apresenta ou não falhas durante os testes;
- v. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas e que não apresenta falhas durante os testes, a licitante será declarada vencedora do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, a licitante será desclassificada do processo licitatório;
- vi. No caso de desclassificação da licitante, a CONTRATANTE convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na POC.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, de apoio às atividades de pesquisa do IFG;

9.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1 As atividades serão demandadas pela Coordenação Geral;

10.1.2 As medições de serviços entregues serão realizadas mensalmente;

10.1.3 O reconhecimento de medições enviadas pela contratada se dará por meio de parecer emitido pela Coordenação Geral, que poderá reconhecer integralmente ou parcialmente as medições solicitadas. Para o caso de reconhecimento parcial, serão apontados os requisitos para atendimento pleno às medições não reconhecidas, sendo as mesmas autorizadas tão logo que sejam sanadas as pendências apontadas pela Coordenação Geral.

11 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias ao atendimento do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. 1 Os serviços deverão ser executados pelo prazo de até 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

12 . 2 Os prazos de execução e entrega de cada produto respeitarão as datas contidas no plano de ação fornecido pela contratada e aprovadas pela contratante.

13 DA PROPOSTA

13.1 A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

13.1.1 Não conter rasuras ou emendas;

13.1.2 Estar com identificação do representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;

13.1.3 Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado;

13.1.4 Os valores deverão ser apresentados em Reais;

13.1.5 As propostas devem ser enviadas de acordo com o prazo do edital;

13.1.6 A proposta deverá ser emitida com validade de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

13.1.7 A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

14.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integridade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida na contratação, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.3.1 A contratante não é solidária a qualquer intercorrência que envolva colaboradores da contratada em qualquer nível das ações.

15.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.7 Comunicar a Coordenação do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

15.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.20 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

15.20.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.20.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.20.3 Realizar o encerramento ou transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

15.20.4 No caso de programa de computador desenvolvidos a empresa CONTRATADA deverá entregar o Termo de Cessão de Programa de Computador. Este documento poderá ser alterado ou substituído para melhor se adequar a CONTRATANTE.

15.21 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar crachás em quantidades e qualidades necessárias à prestação dos serviços, promovendo a substituição quando necessário.

15.21.1 O crachá deverá ser utilizado pelos profissionais que atuarem as instalações da CONTRATANTE, do IF Goiano ou da Instituição apoiada no projeto de pesquisa do IFG. O modelo do crachá deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE antes da disponibilização para uso pelos profissionais da CONTRATADA.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem autorização expressa da Coordenação Geral.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

18.2 Por parte do IFG, o representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.2.1 O Representante da CONTRATANTE do IFG deverá acompanhar e promover o registro das ocorrências e da execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. na vigência do ajuste, subsidiando o Gestor de todas as informações necessárias para o controle e medição dos serviços prestados pela CONTRATADA.

18.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

19 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá

entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.3 O recebimento provisório será realizado pelo coordenador do projeto, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato ou Representante da CONTRATANTE do IFG irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em parecer técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.3.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.3.5 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada Fiscal do Contrato ou Representante da CONTRATANTE do IFG deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Coordenação de Administração e Convênios do IFG que encaminhará ao gestor do contrato.

19.3.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor ou Representante da CONTRATANTE do IFG, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à Coordenação de Administração e Convênios do IFG que encaminhará por meio de parecer técnico ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.3.7.1 Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.3.8 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou Representante da CONTRATANTE do IFG deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

19.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado por meio de parecer para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.3.8.3 Caberá ao Coordenador Geral ou ao Coordenador de Administração e Convênios comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscal do Contrato ou Representante da CONTRATANTE do IFG com base nos produtos e serviços aceitos conforme Catálogo de Metrificação das Evidências e Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

19.3.8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.3.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou Representante da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência. Não serão aceitas notas fiscais emitidas sem o recebimento definitivo do serviço por meio de parecer técnico da Coordenação Geral ou Coordenação de Administração e Convênios do IFG.

20.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período de prestação dos serviços;

20.3.5 O valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.5.1 Não produziu os resultados acordados;

20.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

20.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.9 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1 Dentro do tempo estimado/previsto de contrato, cabe ressaltar que efetivamente consideram-se 6 (seis) meses de operação produtiva, pois 2 (dois) meses são destinados para a mobilização e desmobilização do projeto.

	Meses após a assinatura do contrato								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
% do valor	30%	5%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	5%
Ass. Contrato		Mobilização	Operação						Desmobilização

22 REAJUSTE

22.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração a CONTRATADA que:

- i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- iv. comportar-se de modo inidôneo; ou
- v. cometer fraude fiscal.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2 Multa de:

- i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- vi. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 Os recursos da presente contratação são oriundos do Termo de Execução Descentralizada n.º **25/2021/SR(28)DFE-G/SR(28)DFE/INCRA-INCRA** firmado entre Secretaria de Aquicultura e Pesca - Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28/MAPA e o Instituto Federal

de Goiás (IFG), cuja gestão administrativa e financeira foi repassada à **Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (FUNTEC)**.

25 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

Pedro Luiz da Costa Oliveira
Presidente da FUNTEC